

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA

CONTRATADA: Coders Tecnologia e Educação Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.488.315/0001-43, sediada na Rua Coronel Izaltino Pinho, nº 291, bairro Fanny, CEP: 81.030-160, Curitiba, Paraná, neste ato, representada por CRISTIANE ILKIV GARCIA, portadora do CPF nº 02604712911, denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 77.538.510/0001-41, sediada na Rua R BRASILINO MOURA, nº 253, Bairro Ahu, CEP: 80.540-340, Curitiba, Paraná, neste ato, representada pela pessoa jurídica aqui citada, denominada CONTRATANTE.

Ajustam entre si, o presente Contrato de Desenvolvimento de Sistemas mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de alocação de consultores para a execução de serviços de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a ser prestado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços se realizará na quantidade de horas definida no Plano de Trabalho, presente nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por igual período ou até o máximo de 36 meses, quando novo objeto contratual deverá ser elaborado se for da vontade de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação no prazo de vigência do presente instrumento, pelo período especificado, será através de Termo Aditivo por acordo entre as Partes.



Ricardo Miner Navarroc
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Em função da formalização do presente instrumento as partes ficam obrigadas à:

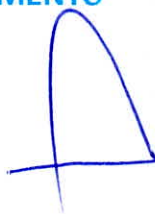
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA:

- I. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;
- III. Manter atualizados seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- IV. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, em meio físico e eletrônico, relatório parcial e final dos serviços prestados e atas de reuniões, se houver, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- V. Prestar novo serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- VI. Devolver os recursos financeiros, em valores totais ou parciais, em casos específicos de inexecução, cancelamento ou desistência da CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se pelos seus consultores, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE:

- I. Avaliar os trabalhos realizados pelos consultores e a efetividade do acompanhamento feito pela CONTRATADA;
- II. Responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do projeto contratado, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- III. Realizar o pagamento a CONTRATADA da contrapartida correspondente pelos serviços prestados, conforme especificado na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- IV. Acompanhar e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implantação das ações propostas, observando o prazo estabelecido e as horas de desenvolvimento e consultoria nos casos em que haverá cronograma do projeto;
- V. Disponibilizar, a qualquer momento, informações sobre os resultados dos serviços prestados quando solicitadas pela CONTRATADA ou sobre os profissionais por ele indicados, durante a execução do projeto e até 12 (doze) meses após o término da consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Ricardo Miner Navarroc
Assessor de Presidência
OAB-PR 32.642

O presente Contrato tem o valor global determinado conforme a soma dos valores contidos nos anexos, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento integral deste valor à CONTRATADA, que será pago por meio de:

- a) ☒ Boleto Bancário;
- b) ☐ Cartão de Crédito (VISA, MASTERCARD);
- c) ☐ Transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços será realizado de forma mensal, via boleto bancário, com apresentação de Nota Fiscal e Demonstrativo de Horas Trabalhadas, com autorização formal do responsável pelos projetos entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deixando o CONTRATANTE de efetuar o pagamento na forma descrita acima, ficará constituído em mora, devendo pagar ao CONTRATADO, além do(s) valor(es) em atraso (principal), multa de 2% sobre o valor principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao CONTRATANTE que estiver inadimplente com o CONTRATADO não será liberada nova demanda, até que realize a quitação total do débito.

PARÁGRAFO QUARTO: As parcelas devidas pelo CONTRATANTE, por força deste Contrato, bem como seus acréscimos, constituirão dívida líquida e certa, passível de cobrança administrativa, independentemente de interpelação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Se na vigência deste Contrato venha o CONTRATADO tolerar de forma direta ou indireta, qualquer atraso ou demora de pagamento do valor pactuado ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, tal fato jamais poderá ser considerado como renúncia ou modificação das condições do Contrato, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Quaisquer despesas com transações bancárias, como custos de emissão de boletos, correrão por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica vedado a CONTRATADA solicitar ou receber, sob qualquer pretexto, qualquer valor extra que não esteja indicado, aprovado e assinado em dos anexos deste contrato, com base nos serviços de consultoria aqui contratados, sob pena de ter o cancelamento do contrato, além da devolução do(s) valor(es) solicitado(s) ou recebido(s) a quem de direito.

PARÁGRAFO OITAVO: Na realização dos desenvolvimentos e/ou das consultorias não está incluso qualquer valor ou pagamento relativo a licenças ou taxas para outras empresas, sejam



Ricardo Miler Navarroc
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

públicas ou privadas, a fim de realizar a presente consultoria, ficando o CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, responsável pelo pagamento de tais encargos junto aos respectivos órgãos ou empresas. As taxas ou valores de licenças necessários serão informados nos anexos deste contrato que deverão ser aprovados e assinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

I. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, sobretudo quanto à estratégia de atuação de ambas as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO: A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora ao recebimento de penalidades e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Termo, salvo os anteriormente existentes, de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores dos trabalhos intelectuais da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Instrumento ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DISTRATO

As Partes poderão denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final do Contrato sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente acordado, contendo a quitação plena das Partes.

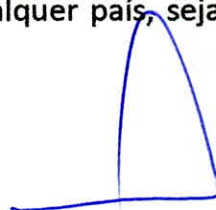
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, pelas partes envolvidas, e em especial nos casos de:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. Subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. Subcontratação parcial do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência das partes;
- IV. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta



Ricardo Miner Navarroc
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

quanto ao objeto deste contrato, ou de forma não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão solucionados em comum acordo de ambas as partes e poderão gerar Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os demais documentos que integram o projeto.

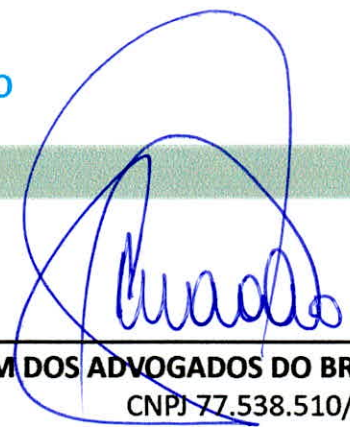
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para esclarecer e dirimir as controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem lido e concordado, as Partes contratantes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ASSINATURA DO CONTRATO

ASSINATURA DO CLIENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
CNPJ 77.538.510/0001-41

ASSINATURA DA ENTIDADE EXECUTORA:



CODERS TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ.05.488.315/0001-43
Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

ANEXO I

Plano de Trabalho Anexo I

O objeto consiste na alocação de consultor para a execução de serviços de Análise e Desenvolvimento de Sistemas compreendendo os seguintes requisitos técnicos:

- ASP
- PHP
- Bootstrap
- JavaScript
- Node.js
- Objective C (iOS)
- Swift (iOS)
- Java (Android)
- HTML 5

Cronograma Previsto: de 15/10/2018 a 15/04/2019

Atividades/Despesas	Horas/Valor
Análise e desenvolvimento de Sistemas	R\$ 65,00 homem/hora
132 horas mensais	R\$ 8.580,00

Observações Importantes:

A execução do serviço ocorrerá de segunda a sexta feira em horário comercial.

O trabalho será executado em caráter remoto e na sede da OAB/PR, podendo, eventualmente, exigir o deslocamento do técnico para outras localidades.

Em casos de necessidade poderão ser executados serviços fora dos horários acima especificados ou alterações nos horários designados, desde que previamente solicitados e aprovados junto ao gestor de contrato. As cobranças de horas adicionais serão somente aceitas se a solicitação e a autorização forem apresentadas.

Todo hardware e software e licenças necessárias para a execução das atividades serão fornecidas pela OAB/PR.

O pagamento dos serviços será realizado de forma mensal, via boleto bancário, com apresentação de

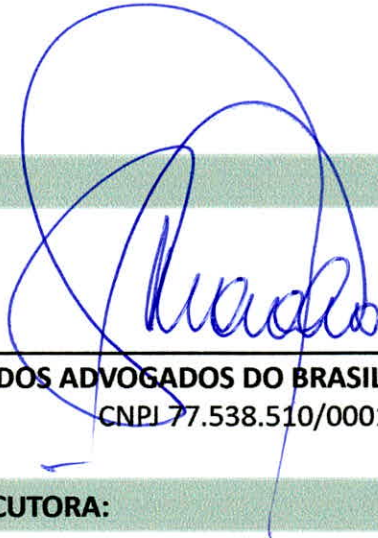


Ricardo Miner Navarroc
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Nota Fiscal e após autorização do responsável pelos projetos entregues a partir do demonstrativo das horas trabalhadas. As horas a serem pagas serão contabilizadas conforme relatório de horas trabalhadas apresentada pela Contratada à Contratante, para autorização por escrito, antes da emissão da Nota Fiscal.

Este pagamento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal pela Contratada.

ASSINATURA DO CLIENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
CNPJ 77.538.510/0001-41

ASSINATURA DA ENTIDADE EXECUTORA:



CODERS TECNOLOGIA
CNPJ.05.488.315/0001-43



Ricardo Miner Navarroc
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642